

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**  
**(Alfenas, MG – Brasil)**  
**E A**

\_\_\_\_\_

**(Cidade – País)**

A **Universidade Federal de Alfenas**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas, MG, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.879.859/0001-15, doravante denominada **UNIFAL-MG**, neste ato representada pelo Reitor Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**, CPF nº 424.421.840-87, nomeado ao cargo por meio do Decreto Presidencial de 29/01/2018, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 2 e página 1, em 30/01/2018, e a \_\_\_\_\_, doravante aqui referida como \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por seu Reitor, \_\_\_\_\_, ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, fundamentado na Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e legislação subsequente observando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a) Estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior;
- c) Colaborações em pesquisas.

**ACCORDO DI COOPERAZIONE**  
**ACCADEMICA TRA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**  
**(Alfenas, MG – Brasile)**  
**E**

**UNIVERSITÀ** \_\_\_\_\_

**(Città – Paese)**

L'**Università Federale di Alfenas**, un'autarchia federale collegata al Ministero della Pubblica Istruzione, con sede a Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas, MG, Brasile, registrata con CNPJ / MF con il numero 17.879.859 / 0001-15, di seguito denominata **UNIFAL-MG**, in questo atto rappresentato dal Rettore **Prof. Sandro Amadeu Cerveira**, CPF n. 424.421.840-87, nominato alla carica con decreto presidenziale del 29/01/2018, pubblicato nella Gazzetta ufficiale federale, Edizione 21, Sezione 2 e pagina 1, il 30/01/2018 e \_\_\_\_\_, di seguito denominato \_\_\_\_\_, con sede in \_\_\_\_\_, rappresentato dal suo Rettore, \_\_\_\_\_, collegato da interessi accademici e culturali comuni, firmano questo Accordo di cooperazione accademica, basato sulla legge federale brasiliana n. 8.666 / 93 e sulla legislazione seguendo le seguenti clausole:

**CLAUSOLA PRIMA – DELL' OBIETTIVO**

La presente Convenzione ha come obiettivo quello di intraprendere un programma di Intercambio e Cooperazione in tutte le aree accademiche offerte da entrambe le Università. Il Programma di Intercambio può includere:

- a) Studenti di laurea e post-laurea;
- b) Professori, ricercatori e personale tecnico e amministrativo di livello superiore;
- c) Collaborazioni nelle ricerche.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO**

§ 1º. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes.

§ 2º. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 3º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas.

§ 4º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 5º. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 6º. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 7º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 8º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

## **CLAUSOLA SECONDA – DEL PROGRAMMA DI INTERCAMBIO**

§ 1º. L'intercambio di studenti avrà la durata di uno o due semestri, dovendosi concordare tra i partecipanti qualsiasi proroga.

§ 2º. Il periodo di intercambio per i professori, ricercatori e tecnico-amministrativi sarà definito specificatamente per ogni situazione e dovrà essere di interesse mutuo.

§ 3º. I candidati al programma di intercambio dovranno conoscere l'idioma in cui saranno date le lezioni.

§ 4º. Le candidature dovranno essere presentate tramite le Istituzioni d' origine dei candidati.

§ 5º. L'impegno accademico degli studenti sarà valutato dai professori della Istituzione ospitante, in accordo con le norme vigenti.

§ 6º. La convalida dei voti sarà a carico di ogni Istituzione di origine.

§ 7º. In modo tale che sia considerata la sollecitazione dei candidati nelle Istituzioni ospitanti, gli stessi dovranno presentare tutta la documentazione richiesta in quel periodo. La documentazione richiesta e le istruzioni saranno parte integrante dell'insieme di informazioni che sarà disponibile in ogni Istituzione per i candidati interessati.

§ 8º. Gli studenti rimarranno iscritti nelle loro Istituzioni d' origine, dove pagheranno tutte le tasse, incluse le rette mensili e saranno esentati dai pagamenti delle tasse normali e delle rette mensili nelle Istituzioni ospitanti.

## **CLAUSOLA TERZA – DEGLI OBBLIGHI**

§ 1º. Le spese di soggiorno, trasporto, così come quelle personali, saranno a carico degli alunni, tecnici amministrativi, professori e ricercatori. Le Istituzioni ospitanti dovranno prestare assistenza all' alunno visitante, nella misura possibile, per quanto consta l'alloggio.

§ 2º. Studenti, personale tecnico-amministrativo, professori e ricercatori che esercitino attività di intercambio dovranno avere un'assicurazione infortunistica internazionale valida per il periodo delle riferite attività.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, a **UNIFAL-MG** e [REDACTED] designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contatos através dos quais cada Instituição poderá apresentar propostas para atividades que serão estabelecidas.

§ 2º. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Acadêmica e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

§ 1º. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Após este prazo, poderá ser celebrado novo Acordo com idêntico objetivo, se for do interesse dos partícipes.

§ 2º. O Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser denunciado por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito do partícipe denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, RJ, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo

## **CLAUSOLA QUARTA – DELLE RISORSE FINANZIARIE**

Le Università coinvolte si impegneranno con la loro Istituzione o con le agenzie di promozione per ottenere i fondi, in modo tale da poter finanziare le attività in questione.

## **CLAUSOLA QUINTA – DELLA COORDINAZIONE**

§ 1º. Con la finalità di eseguire e compiere le mete della presente Convenzione, **UNIFAL-MG** e [REDACTED] designeranno ognuna una persona del proprio corpo di funzionari per coordinare lo svolgimento e l'accompagnamento delle attività congiunte. Queste persone saranno il contatto attraverso il quale ogni Istituzione potrà presentare proposte per le attività che verranno stabilite.

§ 2º. I coordinatori saranno anch'essi responsabili per la valutazione delle attività coperte da questa Convenzione e lo faranno secondo le modalità stabilite per tali fini in ognuna delle Istituzioni.

## **CLAUSOLA SEXTA – DELLA VIGENZA E DELLA RESCSSIONE**

§ 1º. La Convenzione entrerà in vigore nella data in cui sarà apposta l'ultima firma e avrà una vigenza di 60 (sessanta) mesi, a partire dal quale potrà essere ampliata o subire delle correzioni mediante un accordo mutuo, come un Atto Aggiuntivo, celebrato tra le partecipanti.

§ 2º. La Convenzione potrà essere rescissa su iniziativa delle Istituzioni coinvolte mediante comunicazione scritta della parte rinunciataria, i cui effetti saranno validi a partire da 90 (novanta) giorni dal ricevimento della denuncia.

§ 3º. L'estinzione della Convenzione non dovrà impedire che le attività già in corso nell'ambito del medesimo siano portate a termine.

## **CLAUSOLA SETTIMA – DEL FORO COMPETENTE**

Il foro di Giustizia Federale, Sezione Giudiziaria de Niterói, RJ, avrà la competenza per decidere ogni questione decorrente da questo accordo che non possa esser risolta

que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da **Universidade Federal de Alfenas** e da [REDACTED] apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues, em português e em italiano, de igual teor.

**SANDRO AMADEU CERVEIRA**  
REITOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

**DATA:**

dall'insieme delle parti se il contenzioso avrà luogo in Brasile, secondo l'art. 109, I, della costituzione della Repubblica Federale del Brasile, o tale competenza verrà delegata al foro del paese dell'Istituzione partner ove il contenzioso abbia luogo.

Come testimone dell'approvazione nelle modalità delle clausole sopraindicate, i rappresentanti della **Universidade Federal de Alfenas** e della **Università [REDACTED]**, appongono le loro firme in 2 (due) copie bilingue, in portoghese e in italiano, con identico valore.

[REDACTED]  
RETTORE  
[REDACTED]

**DATA:**